

LEI N.º. 881, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

“ALTERA OS ARTIGOS 4º, 6º, 7º, 9º, 14 e 43 DA LEI MUNICIPAL N.º 690/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 690 de 14 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Tutelar do Município de Mangaratiba será composto por de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo unificado de escolha.”

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 690 de 14 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Art. 3º. O artigo 7º, *caput*, da Lei Municipal nº 690 de 14 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão, para os casos emergenciais.”

Art. 4º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 690 de 14 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

§ 1º.

§ 2º. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

*III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.”*

Art. 5º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 690 de 14 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14.
§ 1º.
§ 2º.
§ 3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 4º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”*

Art. 6º. O artigo 43 da Lei Municipal nº 690 de 14 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Art. 7º. O Município de Mangaratiba realizará o primeiro processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar no dia 04 de outubro de 2015, como previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 8º. Os membros do Conselho Tutelar escolhidos no processo efetivado no ano de 2013 exercerão mandato extraordinário inferior a 3 (três) anos, que se encerrará em 9 de janeiro de 2016, dia anterior ao da posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 9º. Caso o processo de escolha realizado no ano de 2013 não se concretize até o fim do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, estes terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de agosto de 2013.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito